



**Art. 1º** Instituir, nos termos do art. 327, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Comissão Permanente de Sindicância.

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores: **Andreia Martins de Lucena, CPF/MF: 061.729.596-46**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, **Izabel Thânia Coimbra Alves, CPF/MF: 219.546.151-91**, ocupante do cargo de Analista de Comunicação - ABC e **Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87**, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

**Art. 3º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** Revoga-se a **Portaria nº 19/2020 - VICEGOV**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
 Vice-Governador

Protocolo 168902

**Portaria 42/2020 - VICEGOV**

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no art. 51 da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações;

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:

**I - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, CPF/MF: 009.803.381-66;**

**II - Andreia Martins de Lucena, CPF/MF: 061.729.596-46;**

**III - Marcela Vieira da Silva Santos, CPF/MF: 006.163.511-19;**

**VI - Sarah Carlen Pereira Pires, CPF/MF: 040.779.841-22**

**Art. 2º** Atribuir ao servidor **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

**I - Serviços de locação de veículos;**

**II - Serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;**

**III - Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;**

**IV - Serviços de locação de vagas para estacionamento.**

**Art. 3º** Atribuir a servidora **Andreia Martins de Lucena**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

**I - Serviços de telefonia fixa, local e de longa distância;**

**II - Serviços de telefonia móvel, local e de longa distância, e dados;**

**III - Serviços de locação e manutenção de impressoras;**

**IV - Aquisição de carimbos;**

**V - Serviços de chaveiro;**

**VI - Aquisição de material de processamento de dados;**

**VII - Aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica;**

**VIII - Aquisição de material elétrico e eletrônico;**

**IX - Aquisição de cartuchos e tonners.**

**Art. 4º** Atribuir à servidora **Marcela Vieira da Silva Santos**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos

objetos seguem abaixo descritos:

**I - Serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc);**

**II - Aquisição de gêneros alimentícios;**

**III - Serviço de Buffet;**

**IV - Aquisição de material de expediente;**

**V - Aquisição de materiais para homenagens póstumas;**

**VI - Serviços gráficos;**

**VII - Aquisição de mobiliário;**

**VIII - Aquisição de materiais para copa e limpeza.**

**Art. 5º** Atribuir à servidora **Sarah Carlen Pereira Pires**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

**I - Serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;**

**II - Serviços de operacionalização de programa de estágio;**

**III - Serviços postais e telemáticos;**

**IV - Serviços de fornecimentos de vales-transportes;**

**V - Aquisição de assinatura de jornais e periódicos;**

**VI - Serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação;**

**VII - Serviços de fornecimento de passagens aéreas;**

**VIII - Serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos;**

**IX - Aquisição de água mineral;**

**X - Serviços de manutenção predial;**

**XI - Serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas;**

**Art. 6º** Definir como atribuições comuns aos Gestores de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

**I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;**

**II - Auxiliar na instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;**

**III - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;**

**IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;**

**V - Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;**

**VI - Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;**

**VII - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;**

**VIII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;**

**IX - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;**

**X - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;**

**XI - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;**

**XII - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;**

**XIII - Observar se as exigências do edital e do contrato**



foram atendidas em sua integralidade;

**XIV** - Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

**Art. 7º** Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio aos Gestores de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei nº Estadual nº 17.928/12:

**I** - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

**II** - Auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**III** - Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

**Art. 8º** Atribuir ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:

**I** - Auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;

**II** - Promover o controle da regularidade fiscal dos contratados;

**III** - Comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

**Art. 9º** A Gestão dos Contratos cujos objetos não estão previstos nos Art. 2º, 3º e 4º, poderão ser atribuídas por cláusula prevista nos respectivos termos contratuais ou instrumento hábil substituto.

**Art. 10º** Diante da ausência ou impedimento das servidoras **Andreia Martins de Lucena, Marcela Vieira da Silva Santos** ou **Sarah Carlen Pereira Pires** a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**.

**Art. 11º** Diante da ausência ou impedimento do servidor **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída a servidora **Marcela Vieira da Silva Santos**.

**Art. 12º** Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2020, **revogando-se** expressamente a **Portaria n.º 125/2019 - VICEGOV**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 168907

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º 05/2017**

1. Processo nº.	201700012000043
2. Identificação	Contrato n.º 05/2017
3. Objeto	O Termo Aditivo tem por objeto a alteração parcial da Cláusula Décima Quarta - do faturamento, do pagamento e do reajustamento, tendo em vista que os valores para pagamento das despesas da Vice-Governadoria são liberados após 30 (trinta) dias do fechamento das expensas.

4. Partes	CNPJ	Contratante	01.409.580/0002-19
		Contratada	00.604.122/0001-97
	Nome/Razão Social	Contratante	Vice-Governadoria do Estado de Goiás
		Contratada	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

**5. Alteração:**

"Fica modificado o parágrafo 2º e o parágrafo 9º da respectiva Cláusula, passando a vigorar com as seguintes alterações:  
Parágrafo 2º - Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;  
Parágrafo 9º - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor de Contrato."

Protocolo 168738

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. Processo nº.	201900012000802		
2. Referência	Órgão Participante, Art. 2º inciso XIII, Lei Estadual 17.928, decorrente da Ata nº 001/2019-SEAD/GEAC; Edital de Licitação SRP Nº 001/2019 - SEAD/GEAC		
3. Identificação	Contrato Nº 01/2020 - VICEGOV		
4. Objeto	Contrato de serviços continuados de Agente de Integração para Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Superior, pelo período de 12 (doze) meses.		
5. Valor do Contrato	R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).		
6. Partes	CNPJ	Contratante	01.409.580/0002-19
		Contratada	61.600.839/0001-55
	Nome/Razão Social	Contratante	Vice-Governadoria do Estado de Goiás
		Contratada	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE
7. Início da Vigência	12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.		
8. Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos Empenho	2020.13.01.04.122.4200.4205.03 100 2020.1301.006.00018		
9. Data de assinatura	12 de fevereiro de 2020.		
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei nº 8.666/93		

Protocolo 168745